



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
DECRETO MUNICIPAL Nº 1327 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI NA MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DO ISS, NORMATIZANDO SUA OPERACIONALIDADE, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra Funda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1140/2019;

DECRETA

Art. 1º Considera-se Documento Eletrônico para fins fiscais aquele que atenta às exigências do Código Tributário Municipal e do § 2º do Art. 113 do Código Tributário Nacional – CTN.

§ 1º O Documento Eletrônico que se refere o caput será reconhecido como Nota Fiscal de Serviço Eletrônico – NFS-e.

§ 2º A NFS-e deverá adotar, sempre na versão atualizada, o padrão definido de forma integrada entre a Associação Brasileira das Secretarias Fazendárias das Capitais e a Receita Federal do Brasil, integrantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED de abrangência nacional.

§ 3º A NFS-e deve ser utilizada por prestadores de serviços que já estiverem inscritos no cadastro econômico do Município ou que vierem a se cadastrar, de forma OPCIONAL por até 02 (dois) anos, a partir da publicação deste Decreto, e de forma OBRIGATÓRIA depois de transcorrido este período.

Art. 2º Fica instituída a modalidade de Provedor de Solução de NFS-e – PSN, para atuar no provimento de soluções para emissão de NFS-e aos prestadores do Município.

§ 1º Será admitida como PSN, a empresa devidamente credenciada no Município, que atender integralmente os requisitos enumerados e descritos no Anexo I – Requisitos para o Provedor de Solução de NFS-e.

§ 2º O prestador de serviços que optar pela emissão de NFS-e, cujos requisitos estão descritos no Anexo II desde Decreto, deverá utilizar a solução, ou estar integrada a solução de um PSN credenciado no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Art. 3º O conjunto de NFS-e que comporão o mês de competência deverá ser emitida obrigatoriamente com data entre o primeiro e último dia do mês em questão.

Art. 4º Nota de correção, ou substituição poderão ser emitidas até 7 (sete) dias corridos após a data de emissão da nota referente.

Art. 5º O cancelamento de NFS-e será admitido, desde que realizado até 7(sete) dias corridos da data de emissão da nota a ser cancelada.

Art. 6º A Guia de recolhimento de ISS será emitida, e estará disponível, até o dia 10(dez) do mês posterior ao mês de competência.

Art. 7º O vencimento da Guia de Recolhimento do ISS será sempre até o dia 15(quinze) do mês seguinte ao do fato gerador.

Art. 8º No caso de eventual impedimento na emissão online da NFS-e, o prestador de serviços emitirá um Recibo Provisório de Serviços – RPS, que será substituído por NFS-e.

§ 1º O prestador de serviços poderá emitir RPS para cada prestação de serviços, devendo, nesse caso, efetuar sua substituição por NFS-e.

§ 2º A conversão do RPS na respectiva NFS-e será feita diretamente no sistema, individualmente para cada RPS ou por transmissão em lotes RPS.

§ 3º Cada RPS corresponderá uma NFS-e, com data coincidente.

§ 4º O RPS terá formato livre e deverá ser confeccionado e impresso em sistema próprio do contribuinte, sem a necessidade de solicitação da autorização à Secretaria Municipal de Administração, desde que esteja integrado ao PSN credenciado no Município, devendo conter:

I – A expressão: “RECIBO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”

II – A mensagem: "ESTE RECIBO NÃO É UM DOCUMENTO FISCAL E DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER CONVERTIDO EM NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA, NO PRAZO DE 7 DIAS ÚTEIS. CONSULTE OU DENUNCIE EM <https://barrafunda.rs.gov.br/>.

Art. 9º O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito por meio de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM emitido pelo próprio Sistema NFS-e ou pela Declaração Mensal e Serviços (DMS-e), até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao fato gerador.

Art. 10º A NFS-e só poderá ser cancelada, sem necessidade de substituição, nos casos em que não houve a correspondente prestação de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Art. 11º Os tomadores de serviços prestados por emitentes da NFS-e ficam obrigados a informar na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica apenas os RPS's que não foram convertidos em NFS-e.

Art. 12º As NFS-e serão lançadas automaticamente na Declaração Mensal de Serviços Eletrônica do tomador, o qual terá a opção de recusá-la no caso de constatar alguma divergência nos dados informados, ou ainda não ter tomado o serviço.

Art. 13º A emissão da NFS-e depende de autorização de Fiscalização. Caso o solicitante não esteja regular com suas obrigações fiscais, tributárias e cadastrais, não será autorizado a NSF-e.

Art. 14º O contribuinte poderá fazer a solicitação presencial da NFS-e diretamente na Prefeitura Municipal caso não tenha acesso a Internet.

Art. 15º A não observância das normas contidas neste Decreto sujeitará o prestador ou tomador de serviços às penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no caput, serão consideradas infrações sujeitas a penalidade:

I – A emissão de notas fiscais de serviços convencionais, por contribuintes obrigados ou optantes à utilização de NFS-e, independente do pagamento do imposto;

II – A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a sua substituição fora do prazo;

III – A utilização de qualquer outro documento, sem a correspondente emissão da NFS-e, que comprove uma prestação de serviços.

Art. 16º O Fisco Municipal, por meio do Sistema NFS-e, encaminhará eletronicamente ao contribuinte intimações, notificações, lançamentos e avisos de ordem fiscal e tributário, que serão automaticamente visualizados e cientificados pelo usuário que estiver acessado o Sistema.

§ 1º Na falta de acesso ao Sistema pelo contribuinte, a comunicação enviada eletronicamente pelo Fisco Municipal, será considerada recebida no sétimo dia do seu envio, contado do primeiro dia útil seguinte.

§ 2º Caso as hipóteses previstas nos parágrafos anteriores ocorram em sábados, domingos ou feriado, a comunicação será considerada recebida no primeiro dia útil subsequente.

Art. 17º As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em Sistema próprio da Prefeitura até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Art. 18º Ficam cancelados, para os prestadores de serviços obrigados ou optantes a emitir NFS-e, os regimes especiais para emissão e escrituração de livros e documentos fiscais, anteriormente autorizados.

Parágrafo Único. São exemplos de regimes especiais de que trata o caput:

Art. 19º O Fisco Municipal, atendendo às peculiaridades da atividade exercida pelo contribuinte e os interesses do Município, poderá autorizar regime especial de emissão da NSF-e.

Art. 20º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 21º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUDA, EM 05 DE ABRIL DE 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data supra

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

ANEXO I

Requisitos para “Provedor de Solução NFS-e”

1. Pessoa Jurídica credenciada como provedor de serviços no município.
2. Utilizar solução de aprovação da NSF-e própria ou de outro PSN credenciado.
3. Sistema de Gestão da NSF-e no padrão ABRASF, versão atualizada, incluindo:
 - a) Operação 24x7 (vinte e quatro horas por dias, sete horas por semana).
 - b) Emissão de Recibo Provisório de Serviços – RPS.
 - c) Envio da NFS-e aos tomadores por e-mail.
 - d) Repositório de NSF-e para consulta e download pelo tomador.
 - e) Declaração eletrônica de serviços prestados.
4. Disponibilizar à Prefeitura Municipal os seguintes arquivos eletrônicos:
 - a) Integração com o Sistema de Gestão ISS utilizado na Prefeitura.
 - b) Cópia das GUIAs de recolhimento de tributo de Prestadores e Tomadores.
 - c) Cópia das NFS-e que compuseram as GUIAs.
5. Disponibilizar à Prefeitura Municipal, para efeito de fiscalização:
 - a) Acesso online ao cadastro de prestadores usuários da solução do PSN.
 - b) Acesso online ao sistema de gestão das NFS-e por prestador.
6. Apresentar plano de contingência aprovado pela área técnica da Prefeitura:
 - a) Do sistema de aprovação da NSF-e.
 - b) Da solução de emissão de NSF-e disponibilizada pelo prestador.
 - c) Contingência da solução disponibilizada à fiscalização.
7. Apresentar declaração de compatibilidade com versão atualizada ABRASF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

ANEXO II

Requisitos para “Emissor de NSF-e”

1. Pessoa jurídica credenciada como prestador de serviço no cadastro do Município.
2. Efetuar credenciamento no cadastro municipal de emissor de NSF-e.
3. Apresentar Certificado Digital (.cer) do responsável pela emissão da NSF-e.
4. O prestador credenciado no cadastro municipal de emissor de NFS-e, fica proibido de emitir nota em papel a partir da emissão da primeira NSF-e em regime de produção.
5. Utilizar, ou estar integrado, a solução de um PSN devidamente credenciado no cadastro municipal de Provedor de Solução NFS-e.
6. Observar as normas municipais que venham a ser definidas posteriormente através de decretos/portaria pertinentes.
7. O contribuinte obrigado a emitir NFS-e, ou que fizer opção pela emissão, deverá emití-la para todos os serviços prestados, independente da incidência do imposto.